

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 2/2022/ICNF/SEDE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DE
EMPREITADA PARA RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO NACIONAL DE SEMENTES
FLORESTAIS (CENASEF)

REACT-EU

MARÇO 2022

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento e do contato a celebrar

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual com a referência CPR/02/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de recuperação do edifício do Centro Nacional de Sementes Florestais – CENASEF.
2. O projeto de execução a considerar para efeitos de fiscalização é o patenteado no Concurso Público n.º 35/2021/ICNF/SEDE, procedimento pré-contratual para a execução da empreitada de obra pública destinada à recuperação do edifício do Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF) cujo caderno de encargos se anexa ao presente caderno de encargos, (Anexo 1) fazendo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais.
3. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram do estado da arte e ou dos usos correntes.
4. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei ou motivadas por manifesta negligência;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.
4. O preço base do procedimento é fixado em 28.500,00 € (vinte e oito mil e quinhentos euros).

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A execução do Contrato inicia-se com a sua assinatura.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à plena e pontual conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, prevendo-se uma duração máxima de 270 (duzentos e setenta) dias corridos de calendário, não devendo ultrapassar 31.12.2022, correspondente ao período decorrido até à conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público n.º35/2021/ICNF/SEDE, o período máximo da execução da empreitada para recuperação do edifício do CENASEF, referido na Cláusula 10.ª alínea b) – “Prazo da Execução da Empreitada”, do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 35/2021/ICNF/SEDE, de 240 dias eo período até ao auto de receção provisória da obra , sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além daquela data ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de execução.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. Os montantes devidos pela entidade adjudicante devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem, com uma periodicidade mensal.
2. O adjudicatário deve elaborar relatórios de progresso mensais, que devem acompanhar as faturas e com a aceitação desses entregáveis, é devido pela entidade adjudicante o pagamento do preço contratual mensal.
3. A Entidade adjudicante procederá à validação dos montantes faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
4. Além do número de encomenda e de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços a que respeitam.
5. As faturas deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt.
6. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.
7. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do adjudicatário deverá ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 5.ª

Entidades intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da empreitada a que esta fiscalização se destina são:

- a) Dono de Obra (D.O.) - ICNF, I.P.;
 - b) Empreiteiro Geral;
 - c) Diretor de fiscalização da obra e a sua equipa (representante do Dono de Obra);
 - d) Subempreiteiro, se aplicável.
2. Para o desenvolvimento da obra haverá que estabelecer ligações com as entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pela empreitada, designadamente o CENASEF.
3. Compete ao prestador de serviços o estabelecimento e manutenção das ligações que o ICNF, I.P. entenda deverem ser asseguradas com outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização da obra e que aquela entenda delegar-lhe.
4. Compete ao prestador de serviços propor o fluxograma, acompanhado da Memória Descritiva e Justificativa das ligações de rotina, assiduidade em obra que a equipa de fiscalização estabelecerá com as seguintes entidades:
- a) Dono de Obra (D.O.) – ICNF, I.P.;
 - b) Empreiteiro Geral;
 - c) Subempreiteiro, se aplicável;
 - d) Outras entidades.
5. Sempre que o ICNF, I.P. ou o prestador de serviços entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o prestador de serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.
6. As dúvidas submetidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser esclarecidas pelo diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
7. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
8. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 6.ª
Entregáveis

1. A propriedade dos materiais e conteúdos produzidos pelo adjudicatário transmite-se para a Entidade adjudicante com a sua aceitação expressa, podendo esta utilizá-los sem reservas.
2. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.

Capítulo II

Obrigações das partes e conformação da relação contratual

Cláusula 7.ª

Princípio da colaboração mútua

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, e tutela da confiança.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução.

Cláusula 8.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços e fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos e equipamentos adequados e que decorram do estado da arte, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;

- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato, devendo, designadamente, manter a capacidade operacional prevista ao longo de toda a execução daquele;
- d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- e) Cumprir o quadro legal estabelecido na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- f) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- g) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
- h) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
- i) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços e respetivos entregáveis de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;
- j) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
- k) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;
- l) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização dos trabalhos, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
- m) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em

- virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
- n) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea l) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
3. Para efeitos da alínea m) do número um, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Capítulo III

Vicissitudes na execução do contrato

Cláusula 9.ª

Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante, através do Gestor do Contrato que venha a ser designado, pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
- a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
- b) Em razões de interesse público.

2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 7.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 10.ª

Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Capítulo IV Outras disposições

Cláusula 11.ª

Prestações complementares

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo

valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões até ao termo do prazo de entrega do plano de trabalhos.

3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não poderá propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta, nomeadamente, os custos associados à execução das prestações complementares e a respetiva margem de lucro.

Cláusula 12.ª

Inexecução dos serviços

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento dos prazos de execução, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a 15 dias, proceder à execução dos trabalhos em atraso, findo o qual aquela procederá à medição dos mesmos para efeitos do n.º 1 da cláusula 7.ª.
2. Quando se verificarem discrepâncias nos trabalhos realizados com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante elabora auto de medição com indicação expressa das discrepâncias e notifica-o ao adjudicatário para a respetiva correção ou complemento, concedendo-lhe um prazo não superior a 30 dias, procedendo a nova medição findo esse prazo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 13.ª

Sanções pecuniárias

1. Em caso de mora ou defeito na execução dos trabalhos objeto do contrato, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária por cada dia de atraso na respetiva conclusão ou por cada dia em que o defeito, após comunicado, não seja eliminado, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária de 0,1% do preço contratual.
2. Quando se mantiver a situação de mora ou de cumprimento defeituoso após o decurso do prazo concedido, a Entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária no valor de 0,5% do preço contratual, por cada inadimplência, sem que tal aplicação o exima do cumprimento da obrigação de execução dos trabalhos em causa até ao término do contrato.

3. Nos casos em que o cumprimento da obrigação de execução de qualquer dos trabalhos se tiver tornado impossível antes do término do contrato, a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse na sua prestação por conta do atraso, de repetida prestação com defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 1% do preço contratual, por cada inadimplência.
4. Pode ainda ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 1% do preço contratual quando o incumprimento a que se refere o n.º 2 atingir 25% do prazo de execução dos serviços em causa.
5. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
6. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 2% do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.
7. O apuramento do valor das sanções referidas nos números anteriores será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
8. O pagamento dos valores imputados a título de sanção pecuniária poderão ser satisfeitos, nomeadamente, através da execução, total ou parcial, do instrumento de caução prestado pelo adjudicatário, ou através da emissão de fatura pela Entidade adjudicante, com prazo de pagamento de 30 dias.
9. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não obsta a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
10. Não serão aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª

Resolução sancionatória do contrato

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando verifique:

- a) Mora do adjudicatário, superior a 60 dias, na execução de qualquer dos trabalhos a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
- b) Finalização de trabalhos reiteradamente em situação de mora ou com defeito;
- c) Violação reiterada das obrigações constantes das cláusulas 5.ª e 6.ª.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Para desempenhar as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP, a Entidade adjudicante designará um gestor do contrato.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Parte II

Disposições específicas

Cláusula 17.ª

Modo de execução das prestações

1. O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação e de reuniões de trabalho, sempre que solicitadas pelo ICNF, I.P..
2. Para além das reuniões previstas no número anterior, o prestador de serviços deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.
3. O prestador de serviços obriga-se a considerar todas as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pelo ICNF, I.P. para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos, são prestados nas instalações do CENASEF, sito no Parque Florestal, 4600-250 Amarante.
6. O ICNF, I.P. poderá designar em outro local, reservando-se, o direito de alterar, com uma antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, o local definido nos termos referidos

anteriormente, o que comunicará ao prestador de serviços pelo meio que se revelar mais expedito.

Cláusula 18.ª

Organização e meios técnicos e humanos do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.
2. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados de acordo com o Plano de Trabalhos da Obra, devendo ser ajustados e aprovados pelo ICNF, I.P. sempre que naquele se verifiquem alterações. Na elaboração das propostas deve ser considerado para este efeito o prazo de execução máximo da obra – Duração total da obra objeto de fiscalização – 240 (duzentos e quarenta) e os 30 (trinta) dias de prazo máximo de consignação da obra.
3. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas designadas, no Anexo, por Áreas funcionais A a F, a fim de garantir que a obra seja realizada com o nível máximo de qualidade e segurança, de acordo com os planos e programas estabelecidos.
4. O prestador de serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo do nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.
5. O prestador de serviços deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção a constituição e a gestão de um sistema de informação e controle que garanta a permanente ligação entre todas as entidades envolvidas.
6. É obrigação do prestador de serviços, propor para aprovação pelo ICNF, I.P., os organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que pensa adotar para recolha, tratamento e registo de informação.

Cláusula 19.ª

Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-

se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controle da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, apresentando-se a equipa técnica mínima que se considera indispensável:

Constituição da equipa	Afetação de cada elemento (%*)
1 – Coordenador e Fiscal - Eng.º Civil	65%
2 - Coordenador de Segurança em Obra – Eng.º Civil com formação específica na área de segurança e saúde em obra	10%
3 – Fiscal de Eletrotécnica – Eng.º Eletrotécnico ou civil	15%
4 – Fiscal de Mecânica – Eng.º Mecânico ou civil	10%

3. O Coordenador da Fiscalização deverá ser um Engenheiro Civil, licenciado, com experiência profissional superior a 5 anos e 3 anos em fiscalização de obras. Este profissional, deverá possuir experiência em fiscalização de obras similares (obras de complexidade semelhante ou superior) e ainda ter experiência comprovada em trabalhos específicos, idênticos aos trabalhos a realizar na obra, objeto desta prestação de serviços, com uma afetação no local de execução dos trabalhos que se estima em 65% do período da empreitada e durante o tempo em que se desenvolvem os respetivos trabalhos.
4. Os Fiscais integrarão a equipa de fiscalização no local de execução dos trabalhos.
5. Na eventual ocorrência de período de férias ou outras ausências deste elemento, deverá ser substituído por elemento da equipa suplente de currículo equivalente ou superior.
6. O Coordenador de Segurança e Saúde deverá ter aptidão profissional como técnico de segurança e saúde e possuir o devido certificado emitido pelo ISHST- Instituto para a Segurança e Higiene no Trabalho ou formação, homologada pelo ISHST, em coordenação de Segurança e Saúde em construção, devendo apresentar o respetivo certificado, emitido pela entidade formadora. Este profissional integrará a equipa de fiscalização com uma afetação no local de execução dos trabalhos que se estima em 10% do período da empreitada e a ocorrer durante o tempo em que se desenvolvem os respetivos trabalhos.

7. O prestador de serviços deverá manter toda a equipa apresentada na fase de propostas durante todo o prazo de vigência do contrato.
8. O adjudicatário deve garantir o normal desenvolvimento do serviço, durante o período de substituição do(s) elemento(s) da equipa principal, caso esta situação se verifique. Para isso deverá o prestador de serviços tomar as necessárias medidas para que o serviço seja convenientemente transferido antes e depois do período de substituição dos elementos da equipa principal.
9. Sempre que por motivo de doença ou outros, seja necessária a substituição definitiva de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá à apreciação do ICNF, I.P. a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, com exceção dos elementos com tempo de afetação igual a 65% que deverão ser substituídos pelos elementos da equipa suplente aprovada pelo D.O.
10. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais que o prestador de serviços considere incluir ou substituir na listagem, constitui obrigação deste, devendo-a submeter à aprovação do ICNF, I.P..
11. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que o ICNF, I.P. ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer uma delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
12. Quando necessário, mediante a prévia aprovação do ICNF, I.P., poderá recorrer à intervenção, na obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia e das áreas jurídica e financeira.
13. A utilização na prestação de serviços, dos elementos acima referidos não implicará qualquer encargo para o ICNF, I.P., entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do prestador de serviços e em complemento da sua organização, para efeitos de execução da prestação de serviços que lhe são cometidas no âmbito do Caderno de Encargos.
14. O ICNF, I.P. reserva-se o direito de ordenar que seja retirado da equipa afeta à execução do Contrato, qualquer elemento do seu pessoal, que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, ou que haja desrespeitado os agentes daquela, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

15. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pelo ICNF, I.P. por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
16. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 20.ª

Meios materiais

1. O prestador de serviços deverá apresentar uma listagem onde constem todos os meios que julgue necessários ao controlo da qualidade dos materiais colocados em obra, ao controlo da produção e ao controlo da execução dos trabalhos que integram a execução da empreitada.
2. A expressa indicação neste Caderno de Encargos dos meios indispensáveis ao prestador de serviços, não o desobriga a se apetrechar com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la, sendo da sua responsabilidade a aquisição e exploração desse equipamento.
3. O prestador de serviços deverá dispor de meios e equipamentos que garantam à sua equipa a adequada segurança no trabalho.

Cláusula 21.ª

Cronograma de mobilização

O cronograma de mobilização dos meios materiais a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todos os equipamentos que o prestador de serviços acha indispensáveis para a prestação de um serviço que garanta que a obra seja realizada com o nível máximo de qualidade, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada.

Parte III

Especificações técnicas

Cláusula 22.ª

Âmbito da prestação de serviços

1. Os trabalhos a que diz respeito este Anexo ao Caderno de Encargos (CE), têm como objetivo geral a constituição e a gestão de um sistema de informação e controlo, relativamente à execução da obra, em moldes a permitir ao Dono de Obra (D.O.) – ICNF, I.P., a fiscalização, no âmbito da legislação em vigor (designadamente do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro - CCP) e do estabelecido no Caderno de Encargos e Contrato.

2. Como medida preparatória dos trabalhos acima referidos, deverá o prestador de serviços considerar um período de 10 dias para execução das seguintes tarefas:
 - a) Verificação geral dos Projetos (a fornecer pelo D.O.) ICNF, I.P. no sentido de interpretar e conhecer profundamente os mesmos, identificar eventuais incompatibilidades e/ou lacunas, erros ou omissões e sugerir a sua revisão para eventual correção;
 - b) Verificação detalhada do Mapa de Quantidades da Obra, devendo refletir-se neste trabalho a verificação efetuada aos projetos, se aplicável;
 - c) Apresentação de toda a documentação-tipo a que este Caderno de Encargos obriga e ainda de outra documentação que o prestador de serviços pretenda utilizar durante a prestação do serviço sobre os quais circulará toda a informação respeitante à obra;
 - d) Execução e verificação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança que o empreiteiro irá propor, sugerindo eventuais revisões e solicitar a sua correção com vista à sua validação técnica;
 - e) Verificação e emissão de parecer sobre toda a documentação entregue pelo empreiteiro e a que este seja obrigado contratualmente;
 - f) Definição de prioridades e frentes de trabalho em conjunto com o D.O., com apresentação de um Plano de Trabalhos que o prestador de serviços considere adequado à situação da obra e que permita posteriormente uma análise detalhada do Plano de Trabalhos a apresentar pelo empreiteiro e consequente emissão de parecer sobre este documento contratual;
 - g) Elaboração de relatório que abranja todos os pontos focados anteriormente e que evidencie o trabalho executado pela equipa de fiscalização durante o período de preparação dos trabalhos.
3. O sistema de informação, coordenação e controle, mencionado, visa desenvolver primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:
 - a) **Área Funcional A** – Acompanhamento e descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
 - b) **Área Funcional B** – Análise, controle e previsão de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas no realizado com o Plano de Trabalhos da empreitada, devidamente aprovado;
 - c) **Área Funcional C** – Acompanhar e controlar a administração da empreitada verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de trabalhos complementares;

- d) **Área Funcional D** – Comparação das características da empreitada já realizada, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções adotadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual da obra e pelas restantes disposições em vigor;
- e) **Área Funcional E** – Controle da qualidade de execução da obra;
- f) **Área Funcional F** – Acompanhamento, análise e controle das condições de segurança da obra.

Cláusula 23.^a

Ações a desenvolver pelo prestador de serviços

As ações a desenvolver pelo prestador de serviços, no domínio da fiscalização e controle de execução da empreitada são todas as necessárias à sua completa realização, nas melhores condições nomeadamente as que constam das alíneas seguintes:

- a) Contribuir para manter a necessária troca e fornecimento de informação entre todas as entidades e o D.O. – ICNF, I.P., devendo para o efeito:
 - i. Participar e secretariar as reuniões com o D.O. (periodicidade não superior a mensal), que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras e das ações desenvolvidas pelo empreiteiro;
 - ii. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o DO decida efetuar com entidades intervenientes na execução das empreitadas (periodicidade não superior a mensal), fazendo executar as ações daí resultantes;
 - iii. Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade não superior a quinzenal), a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, propor o estudo de alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
 - iv. Propor, participar e secretariar reuniões com os autores do projeto ou com outras entidades (periodicidade não superior a mensal), direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
 - v. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo D.O.;

- vi. Elaborar mensalmente relatório de progresso pormenorizado a submeter ao D.O. contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais A a F, tendo em conta os pontos que a seguir se descrevem. A organização e conteúdo deste documento deverá ser submetida para aprovação do D.O.;
 - vii. Elaborar todas as análises e relatórios a que este Caderno de Encargos obrigue e com a periodicidade nele recomendada;
 - viii. Elaborar as atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito das suas tarefas de controlo e fiscalização;
 - ix. Elaborar o Relatório Final da Obra “como construído”, onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficar efetivamente construída, obtendo junto do empreiteiro os elementos a que este se encontra contratualmente obrigado;
 - x. Elaborar a Compilação Técnica da Obra e um Plano de Manutenção dos Edifícios e Equipamentos da obra. O prestador de serviços, nestes documentos, deverá incluir os elementos úteis a ter em conta na utilização dos edifícios, bem como em trabalhos posteriores à sua conclusão, para preservar a segurança e saúde de quem os executar. A organização e conteúdo deste documento deverá ser submetido à aprovação do D.O.;
 - xi. Elaborar o Relatório da Vistoria efetuada à obra aquando do auto de receção provisório;
 - xii. Todos os documentos deverão ser fornecidos ao dono de obra – D.O. em suporte informático.
- b) A fim de satisfazer as exigências da **Área Funcional A**, o prestador de serviços deverá elaborar uma análise pormenorizada do desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro, nomeadamente através de:
- i. Acompanhamento, análise e medição de todos os avanços ocorridos na realização das obras, sendo o seu relato apresentado mensalmente;
 - ii. Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;

- iii. Fornecimento de todos esses elementos (dados de avanço e estatísticas de consumo).
- c) A fim de satisfazer as exigências da **Área Funcional B**, o prestador de serviços deverá controlar e fazer respeitar a calendarização da empreitada estabelecida no contrato, corrigida no caso de os prazos virem a ser prorrogados com a anuência do D.O. – ICNF, I.P., designadamente através de:
- i. Análise e informação em termos conclusivos, dos Planos de Trabalhos propostos pelos empreiteiros relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais adicionais, estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limite acordadas e apresentação dos consequentes planos alternativos ao D.O.;
 - ii. Verificação do desenvolvimento das obras em termos dos Planos de Trabalhos aprovados;
 - iii. Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente as ações necessárias à sua compensação – parcial ou total – e ou à sua eliminação futura;
 - iv. Implementação das medidas aprovadas pelo D.O. com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
 - v. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
 - vi. Produção trimestral, nos casos de inflexões no decurso das obras, incluindo análise de recursos e tendo em conta as estatísticas e o avanço dos trabalhos já realizados;
 - vii. Atualização bimestral nos casos de inflexões no decurso das obras, dos Cronogramas Financeiros previsionais dos empreiteiros, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.
- d) A fim de satisfazer ainda as exigências da **Área Funcional C**, o prestador de serviços deverá acompanhar e controlar a administração das obras designadamente através de:
- i. Verificação mensal das medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição das obras e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelos empreiteiros.

- ii. Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos já referidas.
 - iii. Determinar com base em a) e b) e na fórmula de revisão de preços, os pagamentos devidos aos empreiteiros.
 - iv. Elaborar as contas-correntes das obras, segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo Plano de Contas ser submetido à aprovação do D.O.
 - v. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelos empreiteiros, devendo propor fundamentalmente ao D.O. a sua aceitação ou rejeição.
 - vi. Elaborar Cronogramas previsionais já referidos na alínea c), ponto vii, a consequente análise de *cash-flow* com base nos dados fornecidos pelo D.O..
 - vii. Elaborar a Conta Final da Empreitada.
- e) A fim de satisfazer ainda as exigências das **Áreas Funcionais D e E**, o prestador de serviços deverá através das seguintes ações:
- i. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução dos trabalhos.
 - ii. Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da empreitada - cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual da obra e pelas restantes disposições em vigor.
 - iii. Fazer o registo dos pontos de inspeção e ensaio conforme plano de inspeções e ensaios a aprovar pelo D.O..
 - iv. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes.
 - v. Participar na realização dos ensaios dos materiais a aplicar em obra, caso previstos no Título Contratual da empreitada - cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual da obra e pelas restantes disposições em vigor - em colaboração com o empreiteiro, os autores dos Projetos e outras entidades especializadas.
 - vi. Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro em obra, de acordo com os requeridos nos respetivos Cadernos de Encargos da empreitada, implementando as

ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro, promovendo o recurso sempre que necessário, e/ou o DO assim o entenda, a ensaios de controle em laboratório oficial ou acreditado, com os respetivos custos suportados pelo D.O..

- vii. Verificar as operações executadas pelos empreiteiros e a qualidade dos equipamentos utilizados.
 - viii. Apreciar e informar os planos de mobilização do empreiteiro no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais.
 - ix. Verificar a implementação das partes integrantes das obras e sua geometria, implantação planimétrica e altimétrica, antes e ao longo da sua realização.
 - x. Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro dos empreiteiros e das demais instalações provisórias.
 - xi. Providenciar para que sejam realizados todos os desenhos, em transparente, (encargo do empreiteiro) das alterações introduzidas no projeto durante a obra, pelos projetistas e/ou pelos empreiteiros.
 - xii. Fazer a verificação da conformidade das telas finais com o efetivamente executado em obra e a aprovação dos desenhos de execução a elaborar pelo empreiteiro.
- f) A fim de satisfazer as exigências da **Área Funcional F**, acompanhar e controlar todas as condições de segurança com que se desenvolvam os trabalhos das obras, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:
- i. Assegurar o cumprimento do plano de segurança e saúde.
 - ii. Realizar mensalmente e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras.
 - iii. Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
- g) Elaborar mensalmente o registo fotográfico das principais ações em obra (em suporte de papel e em suporte digital), durante o período de tempo findo, assim como documento da evolução dos trabalhos.